

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar FREDERICO CASARINO
Diretor do IAE

**f) MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

PORTARIA CCA-SJ Nº 39/AFPI DE 26 DE JUNHO DE 2023.
Protocolo COMAER nº 67134.001381/2023-02

Aprova a Política de Inovação do Centro de Computação da Aeronáutica de São José dos Campos

O CHEFE DO CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regulamento de Centro de Computação da Aeronáutica (ROCA 21-9), aprovado pela Portaria nº 1.396/GC3, de 9 de dezembro de 2020, em conformidade com o disposto nos arts. 218, 219, 219-A e 219-B, da Constituição Federal de 1988, e considerando o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que no seu art. 14º estabelece que cada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) instituirá a sua política de inovação, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Inovação do Centro de Computação da Aeronáutica de São José dos Campos (CCA-SJ), bem como estabelecer suas diretrizes e objetivos para organização e a gestão dos processos que constituirão as normas internas desta ICT para se adequar ao previsto no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI).

Art. 2º A missão do CCA-SJ é gerenciar os sistemas e serviços de tecnologia da informação (TI), sob sua responsabilidade, a fim de manter a disponibilidade, a confiabilidade e a integridade das informações. Sua visão é ser uma organização reconhecida, tanto institucionalmente quanto nas relações interpessoais, pela confiabilidade de sistemas e efetividade de soluções de TI. Seus valores são a disciplina, o patriotismo, a integridade, o comprometimento e o profissionalismo.

Art. 3º No âmbito do CCA-SJ a governança e coordenação da Política de Inovação está a cargo da Assessoria de Fomento à Pesquisa e Inovação (AFPI), cabendo ao Chefe do CCA-SJ a função de autoridade máxima da ICT, sem delegação de competência.

Art. 4º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), constituído para apoiar o CCA-SJ, bem como os demais ICTs integrantes do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER) no escopo do que prevê o Art. 16 da Lei nº 10.973/2004, é a Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI) do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).

Art. 5º Esta Política de Inovação está em alinhamento com os documentos que regem a matéria em nível Federal, como a Política Nacional de Defesa (PND), Política Nacional de Inovação (PNI), Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBID), Estratégia Nacional de Defesa (END), Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), Estratégia Nacional de Inovação (ENI), Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD), bem como no âmbito do Ministério da Defesa (MD): Política de Propriedade Intelectual (Portaria GM-MD nº 3.439/2021) e Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da Defesa (Portaria GM-MD nº 3.063/2021), além dos planos estratégicos do Comando

da Aeronáutica (COMAER): Concepção Estratégica “Força Aérea 100” (DCA 11-45), Plano Estratégico Militar da Aeronáutica (PCA 11-47), Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação da Aeronáutica (PCA 11-217/2021) e, finalmente, todas as normas sistêmicas que constituem o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito desta publicação, os termos e expressões têm seus conceitos definidos no Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01), no Glossário da Aeronáutica (MCA 10-4/2001) e no Glossário do Sistema de Inovação da Aeronáutica (MCA 80-3/2022). Além dessas fontes, serão definidos os seguintes termos:

I - Colaborador: é um indivíduo advindo de parceria com empresa pública ou privada que contribui ativamente para o desenvolvimento e implementação de ideias, projetos e iniciativas inovadoras dentro de uma organização; e

II - Órgão Colegiado Superior: Órgão legalmente constituído na ICT do COMAER para cumprimento dos objetivos institucionais e atendimento das atividades finalísticas que lhe são afetas, cuja composição ficará a cargo de cada ICT, definida em Portaria própria.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 7º São Diretrizes da Política de Inovação:

I – Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional e nacional;

II – Gestão do ecossistema de inovação;

III – Desenvolvimento de produtos e prestação de serviços de TI para o COMAER;

IV – Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios e equipamentos, mediante prévia avaliação;

V – Gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

VI – Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VII – Desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades, mediante prévia avaliação; e

VIII – Desenvolvimento de projetos de pesquisa, científica e tecnológica, envolvendo empresas públicas e privadas, com financiamento público ou privado.

Art. 8º São objetivos da Política de Inovação:

I. Orientar e assegurar a conformidade com as principais legislações e regulamentos nacionais relacionados ao tema;

II. Alinhar as diretrizes da Política de Inovação com as diretrizes da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) e do MD, segundo orientações da CGI; e

III. Disseminar a cultura de inovação e dar suporte institucional para a consecução de resultados concretos compatíveis com essa cultura.

CAPÍTULO IV

POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 9º O CCA-SJ possui a titularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades desenvolvidas, afetas ao Centro, por seus servidores militares, servidores civis, colaboradores, bolsistas e estagiários, mesmo que vinculados temporariamente e a qualquer título. Essas atividades contemplam invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, direito autoral, programas de computador e outras criações, passíveis ou não de proteção.

Art. 10. O CCA-SJ, segundo os objetivos e interesses estratégicos que definir ou que lhe incumbe observar, protegerá, de acordo com a legislação e a modalidade de proteção aplicáveis, processos, produtos, tecnologias e conhecimentos resultantes das atividades e das pesquisas desenvolvidas na organização militar.

Art. 11. Os ativos que precisarem de proteção formal, após julgamento pela AFPI e aprovação pelo Chefe do CCA-SJ, serão encaminhados à CGI para os trâmites previstos de proteção, nos termos da legislação.

Art. 12. Antes de submeter um ativo para a proteção formal, a AFPI consultará a CGI quanto à possibilidade da Coordenadoria custear as despesas de natureza técnica, administrativa ou jurídica, decorrentes dos pedidos de proteção e da manutenção da propriedade intelectual perante o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI.

Art. 13. No caso de projetos de inovação tecnológica envolvendo terceiros, o CCA-SJ deverá reconhecer, desde que expressamente estabelecido nos instrumentos contratuais firmados previamente entre os parceiros, o direito de cotitularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações em decorrência de:

I - acordos de parceria;

II - compartilhamento de infraestrutura e de capital intelectual, independente do vínculo mantido entre o criador e a instituição;

III - contratação de encomenda tecnológica; e

IV - projetos de pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo único. A proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento e dos recursos empregados que porventura existiam no início da parceria, entre demais condições, devem estar estabelecidas no plano de trabalho e em instrumento normativo próprio.

Art. 14. O CCA-SJ será o detentor exclusivo do direito patrimonial sobre todo e qualquer material didático produzido para cursos de capacitação, treinamentos e atividades de extensão tecnológica que promover e/ou ofertar, respeitado e preservado o direito moral do autor ou conteadista sobre a obra.

Art. 15. A divulgação, revelação ou publicação por qualquer meio, ainda que de uma parte das informações contidas no desenvolvimento da criação, ou de instrumentos contratuais com cláusulas de confidencialidade, ou de segredos industriais e know-how que detenham servidores militares, servidores civis, colaboradores, bolsistas e estagiários, participando direta ou indiretamente por força de suas atividades, deverá ser precedida de expressa autorização da Chefia do CCA-SJ, em coordenação com a CGI, para fins de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou do sigilo.